



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta.; **Processo: RR - 257900-56.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/04/2016.; **Processo: ED-RR - 1188-98.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 679-59.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 76574/2016. **Processo: AIRR - 1664-93.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LARISSA SANTIAGO COSTA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Agravado(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Lima Machado dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/04/2016.; **Processo: RR - 2928-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): KLEBER JÚNIOR ALMEIDA GABRIEL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar a UNIÃO (PGF) na lide; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 20168-81.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SCHÜNKE, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriana da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 20-24.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): JOÃO LAERCIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/05/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Aplicação da Lei nº 12.506/2011. Aviso prévio proporcional" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de aviso prévio indenizado - itens "4", "4a", "4b", "4c" e "4d" da inicial. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 40600-15.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): JEFERSON HUBNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à demissão sem justa causa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre de Assis Correa. **Processo: RR - 1256-31.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ BORGES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BRAXIS ERP SOFTWARE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que o aprecie, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 83-31.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO BASILIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 282, § 2.º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da Sul Financeira S.A. - Créditos, Financiamentos e Investimentos quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", por contrariedade à OJ 411 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a responsabilidade da Sul Financeira S.A. - Créditos, Financiamentos e Investimentos; III - negar provimento ao agravo de instrumento da COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Observação: presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 81-11.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): RULHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento de Cooper carga; b) não conhecer do recurso de revista de Klabin S/A. Observação: presente à Sessão a Dr. Gisele Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 908-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Recorrido(s): VERIDIANA DA SILVA CAMBRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Elisângela Nogueira. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: ARR - 2395-25.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Valmir Lauretto, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT MÉRCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIÁRIAS QUE ULTRAPASSAM 50% DO SALÁRIO", por violação do art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das diárias que ultrapassavam 50% do salário, determinando sua integração e o pagamento dos reflexos, conforme apurado na liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO". Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Lucas Biava Miquinioty. **Processo: RR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvahido, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1212-10.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem revertidos ao FAT. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido. **Processo: RR - 126900-33.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Observação I: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1223-37.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao vínculo direto com o tomador - enquadramento como bancário, por contrariedade à Súmula 331, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau, quanto ao tema e reflexos decorrentes; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX quanto ao tema "intervalo do art. 172 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados, bem como os respectivos reflexos; III) não conhecer dos demais temas dos apelos do reclamante e reclamada CONTAX. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 460-10.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IOLANDA RIOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 2033-12.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENNON WALBRON PIQUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelle Cristina Piqueno de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-08.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-33.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO GARCEZ VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22840-40.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VASCONCELOS, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 153500-77.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-17.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Agravado(s): JULIANA ÁLVARES VIANA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre César Aburachid, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1866-88.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): AUGUSTO ERONDI PRADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-22.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): GOMERCINDO BORTOLANZZA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/04/2016.; **Processo: AIRR - 361-30.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PATRÍCIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 108900-02.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABELARDO DA SILVA VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17-68.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): KEMUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-07.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 43-67.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Micheliní Beltrame, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes; II - não conhecer dos recursos adesivos das reclamadas. **Processo: AIRR - 54-73.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MÁRCIA SATOE ONISHI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-62.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ADRIANO JESUS DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): MONTALVANI ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 59-54.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDO ROCHA MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 61-67.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO CORRÊA PIERETTI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada à cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes; II - não conhecer dos recursos adesivos das reclamadas. **Processo: RR - 73-92.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): GLAUCE SOARES ESTEVES, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 75-19.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SÍLVIO CLÁUDIO SILVEIRA MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 92-67.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): FRANCISCO EGIDIO LOPES, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Recorrido(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 94-14.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELENA MARIA DELVAUX DE MATTOS TURANO PINHO, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96-18.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 96-14.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-55.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ PAGOTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111-22.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOISÉS NUNES CÂMARA, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFOLÓ EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-64.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE SOUZA RUFINO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118-92.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Recorrido(s): ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide; **Processo: RR - 119-68.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): LOURENÇO GUILHERME BOLFONI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TOGNY, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 129-12.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): ROZICLEIDE MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149-35.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOEMY RAQUEL SALMI SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Haroldo Elias Sobrinho, Agravado(s): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Roberta Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164-58.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): SELMA TEREZINHA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 172-18.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CLEISON PRAXEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 180-86.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): CLEUZA MARIA ROGOSKI SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 187-80.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SHEILA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): SANDENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197-59.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): VALDIR APARECIDO LELES ALVES, Advogada: Dra. Eliane Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205-08.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIANE ROSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): WINER SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-19.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para retirar dos registros o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-41.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE MARIA DE ARRUDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240-06.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CLEVERSON RICARDO CRUZ, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. MAJORAÇÃO DA HORA NOTURNA (SESSENTA MINUTOS) COM COMPENSAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO MAIOR QUE O LEGAL (40%)", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência. **Processo: RR - 247-02.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Caroline da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, como horas extras (hora normal + adicional) e reflexos. **Processo: AIRR - 259-04.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACILDO FERREIRA SALDANHA, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, Agravado(s): LÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Schalch, Agravado(s): EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Gimenez, Agravado(s): SARACURA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LÓGICA REALTY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284-64.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): PEDRO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 312-90.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA TEREZINHA CORRÊA DA MOTA, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

W.B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 325-05.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Recorrido(s): MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 332-71.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334-77.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JAIR ALVES, Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 338-47.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-54.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONILDO MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Agravado(s): REINARDA MINERACAO LTDA, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-86.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FILIPPO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 357-09.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA.. **Processo: AIRR - 371-82.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): ESTEVES PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387-98.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 390-53.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): NILTON LUCIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 397-65.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO CÉZAR LOPES, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 402-53.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO MARCIEL DOS REIS CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 408-24.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Michele Moura da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 419-25.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ANTONINHO JACOB STEFANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-16.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Marcelão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 491-35.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 509-51.2013.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVANDRO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Valdelene Pereira Duarte, Agravado(s): ROSA MARIA DE LIMA COSTA (HOTEL BRASIL), Advogado: Dr. Edilson Miranda, Agravado(s): ROSEANE SANTOS DO CARMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 519-29.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): CLEBER AGNALDO SALLA, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Galacini Massari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 524-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VAGNER GOMES LAURENTINO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 525-20.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): NATALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Advogado: Dr. Ney Patrício da Costa, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 530-73.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 536-92.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): MARÍLIA VASCONCELOS BONATE, Advogado: Dr. João Carlos Vital Pitangueira Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Paranhos de Moraes Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-77.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AURISETE CARDOSO SABINO, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 544-64.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): TALINE MARA TEIXEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Karlla Luiza Martins de Toledo, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 548-16.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): RENÍCIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumentos das reclamadas. **Processo: RR - 550-40.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): SELMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 556-71.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ISMAEL DE AQUINO FREIRE, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 561-93.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EDMAR ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 575-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCINALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 579-67.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIR ALVINO HALBERSTADT, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão dos valores do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como Saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes; II - não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: AIRR - 586-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): OTÁVIO CUNHA, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 590-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ADRIANO MAFALDO FÉLIX, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MICHELE DOS SANTOS ATHAIDE, Advogado: Dr. José Ventura Ribeiro, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 598-98.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO OCEÂNICO DE ITAIPU LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ivo Freire, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Nunes Durval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-59.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): MAURO DO NASCIMENTO MATOS, Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-65.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS SIQUERA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-19.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): FRANCISCO RÔMULO FERREIRA SENA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Agravado(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Senilton Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da empresa Alta Energia Empreendimentos e Construções S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A. **Processo: RR - 611-13.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SARA MARIANA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 614-62.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLD AIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Dr. Fábio Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): GILSEMAR ALVES CORREA, Advogado: Dr. Davi Venancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 616-33.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): NEREIDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema comum "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 616-28.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE DE FÁTIMA IPLINSKI, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRTUAL TELE ATENDIMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 635-44.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SETE - RESGATES, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. Fabio Mendes Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos (Súmula n.º 437, I e III, do TST), por dia efetivamente trabalhado em período de safra, pela não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 639-81.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ROBERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-27.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NIVALDINO FÉLIX COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 670-86.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SANDRA DE JESUS, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 680-70.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ASSMAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Rudiney Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 681-53.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Agravado(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683-23.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fábio Queiroz Nunes, Agravado(s): JONES MATOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): TREVO TELECOM E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Rabelo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja retirado o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 687-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 689-76.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 698-72.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): LEIDIS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Advogada: Dra. Emília Garibaldi Abbad, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 706-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO WCLEISSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 719-09.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SUELY MACEDO FEITOSA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720-81.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Filizzola, Agravado(s): GERSON ABREU MOURA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 732-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RANIERE DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 747-05.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): ADAILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Pontes de Oliveira, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 756-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ARIMATÉIA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 758-76.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 764-03.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravante(s): ROBERTO LUÍS PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravante(s): ROBERTO LUÍS PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 784-26.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANAURI SALVADOR MACHADO, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-27.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-43.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): HERONDINA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817-49.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): MARICÉLIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 824-48.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OLAIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 845-37.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Recorrido(s): ROBERTO ALYSSON NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 850-20.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-63.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): HELLAYSE MAYANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 852-71.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRO PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à prescrição e ao intervalo interjornadas, respectivamente por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que em relação às pretensões do reclamante seja aplicada a prescrição quinquenal e determinar o pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas, com natureza salarial (item III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 867-65.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON VESPASIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Jorge Rachid Dias Proviatt Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 873-39.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II - conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerar inválida a norma coletiva e deferir ao reclamante a integração, na base de cálculo do referido adicional, das parcelas de natureza salarial pagas, bem como os reflexos decorrentes, durante o período de vigência do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 903-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL GILBERTO MORAIS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 903-95.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 914-27.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO ETELVINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 920-34.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Agravado(s): EDGAR FARIA DE BOMFIM, Advogada: Dra. Andréa Cristine Schlichta, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 934-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALTAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "prescrição", "horas extras excedentes da 6ª diária" e "horas extras relativas ao intervalo interjornada de onze horas", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação às pretensões do reclamante seja aplicada a prescrição quinquenal e para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo (horas extras excedentes da 6ª diária) e, ainda, para restabelecer a sentença, no particular (horas extras relativas ao intervalo interjornadas). **Processo: AIRR - 949-16.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZAVEL MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): MICHELE FRANÇA MARCOLINO, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **970-77.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELSON BONDER, Advogado: Dr. Everson da Silva Camargo, Recorrido(s): ANDRÉIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Francisco Wierzynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 993-28.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): SIRLÉIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Reginaldo Lopes Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1006-54.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURÍCIO VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Gomes de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mem, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1011-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO SOUZA VITORINO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1020-11.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADRIANA CORDOVA NUNES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-33.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÁRCIA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-13.2012.5.02.0391 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): SIDNEI BERNARDO ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Vinícius Zivieri Ralio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-15.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FABIO ROBERTO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1038-49.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Agravado(s): SANDRA MARIA VERGAMINI, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1041-25.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Embargado(a): WELINGTON BATISTA VAZ, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1046-59.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELITO MARIA TONIN, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária durante todo o período imprescrito, com os devidos reflexos e adicionais fixados. **Processo: AIRR - 1047-91.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA MADALENA ZILLI DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-34.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO ROSADO GOMES, Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-13.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANIA FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1068-54.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SALVADOR UBIRAJARA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1077-15.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS NOVAES VIANA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-12.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ALINE POSSAMAI BOTEON, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-54.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Agravado(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-91.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIANA MELO VERA CRUZ, Advogado: Dr. Diego Silva França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-26.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ENEVALDO CLEMES DE MELO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-38.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JURANDIR REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): ISF MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-55.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA MARIA COSTA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-64.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROSAS TORQUATO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-66.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARNALDO MACHADO DE JORGE, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas em relação o tópico "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso do reclamante somente quanto aos temas "horas extras excedentes da 6ª diária" e "horas extras relativas ao intervalo interjornada de onze horas", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo (horas extras excedentes da 6ª diária) e para restabelecer a sentença, no particular (horas extras relativas ao intervalo interjornadas). **Processo: RR - 1155-30.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA ELEUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA APLICADA À RECLAMADA PELO AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO DO COLEGIADO", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% aplicada sobre o valor da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante (fl. 681). **Processo: ED-AIRR - 1160-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RIO NOVO MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SOL MARIA PESSOA TOMICH, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1171-87.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): AMÉRICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1186-13.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GNG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Goes Barbosa, Agravado(s): WILKE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1195-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Recorrido(s): ALAOR PRADO, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-07.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE JESUS MESSIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1260-25.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): HAMILTON AMDI FURLAN, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-71.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JACICLEIDE ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar dos autos o termo "Lei nº 13.015/14"; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1318-91.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): SIDNEY EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Carvalho Corrêa de Mello, Recorrido(s): BRASIL DEZ - LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1334-64.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DARIO JOSÉ TOMAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1339-48.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): ALZIRA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1339-74.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Spoto Corrêa, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO SOARES FRANCHIN, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-09.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1375-38.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): GIDCLÉCIA LUIZA CÂMARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I. Inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Adobe quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (E-DOC). FALHA DO TRIBUNAL REGIONAL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada Adobe, como entender de direito; fica prejudicado o exame do tema remanescente e III - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Crefisa. **Processo: RR - 1394-82.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SUELI FÁTIMA DE CARVALHO FREITAS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1411-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): JOSÉ LUCAS MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Recorrido(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1423-16.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO QUADRA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Recorrido(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1427-35.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KELIAB FÉLIX COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-57.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DJONH GOMES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1481-71.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SÉRGIO GALVÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS", por violação do art. 186 do código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por terem sido contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1487-79.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOELSON CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1492-49.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Flavio Campos Dias, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1534-71.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ALTINO FAVORETTO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OPEN POINT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): JEFERSON LINCOLN BREDA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-80.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES JORGE, Advogado: Dr. Marcelo D'Auria Sampaio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1559-19.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento das horas in itinere, com reflexos previstos em lei, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1570-24.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ANÍSIO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1589-83.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): SANDER MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1611-65.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Alves Espinosa, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-32.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LONGINO WAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-33.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Agravado(s): FÁBIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Anacleto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1680-55.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DORNELES FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; e II - não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1688-84.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-10.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPLACA COMÉRCIO DE PLACAS E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO E LACRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): CARLOS NESTOR DE FREITAS, Advogado: Dr. Élio José Pacheco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1737-84.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA ART. 477 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. ENTREGA DAS GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO POSTERIORMENTE AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1752-47.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERRARIA MILDAU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): GILBERTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1785-39.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): NILO HELMUTH HAHN, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 1836-24.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): REGILAINE RODRIGUES RODES, Advogada: Dra. Poliana Martins da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-05.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1852-23.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857-02.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1861-05.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAELA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., e para determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1892-74.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLERISSON TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-54.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TEVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1944-78.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNANDES CALEGARI, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1951-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Jaguariúna para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS. **Processo: AIRR - 1971-98.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - EMBRAER, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): NILTON LEITE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1976-60.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): SOLANGE REGINA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-66.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogada: Dra. Cristina Maria Bandeira, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Paraná e do Banco do Brasil S.A. para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1989-62.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JERÔNIMO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2026-32.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: CELIO TOSHIHIDE MATSUMURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2076-15.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSELI DE SOUZA LOBO, Advogada: Dra. Adriana Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2118-93.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARCOS SILVA GAMA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2243-23.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GUILHERME MELILLO ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2283-43.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): FATIMA MATHIAS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-91.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289-75.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA TELLES, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2322-55.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): LUZINETE FRANCA MACHADO, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2374-77.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA (EM LIQUIDAÇÃO), Recorrido(s): CARLOS FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 2454-93.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): LIENNE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2533-03.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRECHI REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Agravado(s): ALICE CATARINA GUEDES SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Agravado(s): A. LACIOLI ARTESANAIS LTDA., Advogada: Dra. Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Agravado(s): ARTEGIANALE INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-25.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2767-40.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO DO CARMO CARDOZO., Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2932-70.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): CLAYTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em liquidação de sentença, seja facultada ao reclamante a opção entre o adicional de insalubridade e periculosidade, excluindo a cumulação deferida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 3118-92.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3145-78.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO SIMÕES BAPTISTA, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): CRBS SA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3161-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO BRASIL, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação à incidência do adicional noturno na prorrogação de jornada, porque houve decisão contrária à Súmula 60, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno normativo na prorrogação da jornada após as 5 horas, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3200-45.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARIZETE FÁTIMA LONDEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3212-38.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): RAFAEL JORDÃO PROENÇA, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3307-88.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4847-77.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JONATHAN MESQUITA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5362-05.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10057-04.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10058-16.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Agravado(s): KEILANE SOUZA DA MATA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10201-15.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Thiago Zelin, Recorrido(s): JOSÉ NODIL BATISTA, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10277-16.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DAYANA DE CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10387-62.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10469-45.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOSÉ VIRGILIO ALMEIDA CARRER, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10469-77.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): CLÁUDIO NEVES CORREIA, Advogado: Dr. Guilherme Olsen Franchi, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10494-16.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOHN BRITO MARQUES, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10586-64.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GARDÊNIA DE AMORIM FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10594-13.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10613-74.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius N. Saldanha de Oliveira, Advogada: Dra. Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREALIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10620-40.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): DIEGO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago André Wada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10677-76.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CECÍLIA MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Cristina Gonçalves, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10693-13.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11039-52.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11244-39.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): THOMPSON AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Advogado: Dr. Erika de Oliveira Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, Agravado(s): EXCEL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11393-18.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11611-62.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ZEZIEL SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11619-26.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): ROSÂNGELA VIEIRA BALBINO, Advogada: Dra. Gracielle Carrijo Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11713-84.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEMERSON APARECIDO RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravante(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11845-08.2013.5.11.0013**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12000-43.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOSÉ VALDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13500-94.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TRANSPETRO, quanto ao tema "DANOS MORAIS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO DE DISPENSA. FALTA DE MOTIVAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCESSOS E DISCRIMINAÇÃO NÃO RECONHECIDOS", porque foi violado o art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento à indenização por danos morais.; **Processo: RR - 20018-46.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): ANDERSON DA CUNHA LEAL, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20248-91.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): MARCO ANDRÉ DA SILVA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20723-96.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTOTRAVI BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): IZAIAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20955-16.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): VANESSA BENIN DE SOUZA, Advogada: Dra. Kathian Lilian de Camargo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24600-69.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Embargado(a): LUCAS REZENDE DO VALE FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26500-26.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARLETE MATOS, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26700-74.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 82800-39.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEFRO CONSULTORIA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JANAINA DÉBORA DA SILVA PONCIANO, Advogado: Dr. José Carlos Ramos Rebelo, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85900-91.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): AMÍLTON DE MACEDO MATTOSO, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-RR - 92200-76.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA PIXIOLINE, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 105300-51.2000.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINALVA FREIRE DE SOUZA ENTULHO - ME, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Advogado: Dr. Carlos Rocha Lima de Toledo Neto, Agravado(s): COSME FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109000-12.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Advogado: Dr. Amélio Scaravonatti, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-73.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Brito de Moraes, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-49.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 117800-02.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): HÉLIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 121200-95.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): CIRO GREEN HERVÉ, Advogado: Dr. Sidnei Ulysséa Paladini, Agravado(s): ORMINSTON INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): PLAUT IT SERVICES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro André Donati, Agravado(s): ORMINSTON TRADE SOCIEDAD ANÔNIMA E OUTROS, Agravado(s): PLAUT AKTIENGESELISCHAFT, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 130230-23.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MANOEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132700-07.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RONISE CRISTINA ROCHA BOSAPO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", porque foi violado o art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas. **Processo: RR - 133900-88.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA DA SILVA HONORATO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 143800-81.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARIA DA PENHA RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-RR - 159000-19.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLINICA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): ISOLDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 165300-20.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GILDÁSIO MIRANDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Vagner Tavares Jacinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178600-81.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESAT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 210127-46.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ALDA BARBOSA CORREIA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210361-25.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JUSTINIANO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 215300-75.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): ELAENE MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 227100-44.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS CALDEIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): IRACEMA FRANCISCA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Agravado(s): DECOPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): APARAS SÃO CAETANO LTDA., Agravado(s): NEWTON MIGUEL SEMINARA ABDALA, Agravado(s): MARÍLIA REGINA TELCK ABDALLA, Agravado(s): ARARAS ABDALLA LTDA., Agravado(s): A. R. BANDEIRA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379400-21.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000252-20.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000424-83.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WESLEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: AIRR - 1000946-10.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): NEUMA RIBEIRO RIO, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1000978-81.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001484-10.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001918-02.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): BRUNO CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta por intempestividade; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001955-07.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Willians de Santana, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-64.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): JOSÉ RITA FILHO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-89.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): DIONATAN JÚNIOR CECATO, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-55.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito.; **Processo: AIRR - 45-70.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): LILIAN FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-82.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INVICTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Agravado(s): SANDRO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Josuel Florêncio, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-95.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA SONIA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito.; **Processo: RR - 74-92.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): GENIVAL HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Hospital das Clínicas. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 76-86.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): DAIANE CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-72.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Agravado(s): WILSON JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-24.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): LAÍS DÉBORA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-47.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER FLORIANÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Floriani Thives, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-36.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VIRGINIA SCASSIOTTI, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-78.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Felipe de M. Calmon Holliday, Agravado(s): MIL TRANSPORTES LOCAÇÃO E VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-55.2010.5.10.0012 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): NARA RÚBIA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 154-26.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 166-30.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 290 do CPC de 1973, vigente na época do acórdão (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras. **Processo: AIRR - 174-11.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE APARECIDA DELMIRO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-88.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): IVANILDE BONZANINI GUGEL, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-29.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DE CASTRO GONZAGA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 213-26.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIA CASSIA PALHETA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 225-25.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAMARIS ASSARICE, Advogado: Dr. José Roberto Colletti Júnior, Agravado(s): B. C. DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rosenbergs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-23.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARILENE DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 238-78.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): LEVINDO PAULINO, Advogado: Dr. Horácio de Lima Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Embargado(a): BNRH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Clessius Marins Bento, Embargado(a): GUINNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 282-26.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 286-98.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMEL MATERIAIS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): SANTA IVETE GARCIA, Advogada: Dra. Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-93.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 317-84.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ESTELA MAGDA FEIJÓ SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à indenização a título de isonomia com servidora estatutária (gratificação HPS), por violação do art. 37, XIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da reclamante. Custas pela reclamante, a qual está dispensada do pagamento em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 325-53.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): JUYLLA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-52.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): VALDIRENE MOREIRA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-32.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERIKA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): PADARIA BELLE COFFEE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão relativa à tempestividade do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 334-24.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LÚCIA HELENA VERONEZ, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): CHP ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-23.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EZEQUIAS SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-04.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366-62.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANA PAULA PEDERSEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 368-60.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO FERREIRA TORRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-15.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS REGINALDO NICOLAU, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Virgílio Marcon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-82.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ISRAEL ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-34.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENIRA DE FÁTIMA DA SILVA CASSOL, Advogado: Dr. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 404-44.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 407-72.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Seefeld Braun, Recorrido(s): VANUSA REGIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 419-95.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): RONILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 447-75.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANCLEI ALVES LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porquanto intempestivo. **Processo: AIRR - 474-43.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE PIRES COELHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-08.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULA CRISTINA LOURENÇO, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-90.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Mário Luiz Borella de Conto, Agravado(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-20.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-86.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLA FABRÍCIA SALVES, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 487-95.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEE SHING CHEN, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): JOSÉ JACIR DO PRADO, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC/1973 (art.523 do CPC/2015), por violação do art. 5º, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referida. **Processo: AIRR - 497-76.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCONE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAGNO IOGO HONORATO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 503-83.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): LEANDRO MARTINS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas, com efeito modificativo. **Processo: AIRR - 510-76.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO JUNO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-90.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): FRANCINETE VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-67.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEMIR DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Marimárcio de Matos Corsino Petrucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-52.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARIA ZAIDA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-38.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIO CESAR LÍRIO FIORANI, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-96.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO MATOS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Loreta Neves Melo, Agravado(s): ROSÂNGELA PAULO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Ézio Eugênio da Costa Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-09.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GLORETTI BORDÃO ALVES LUVEZUTI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-23.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DEJAMIR ROQUE PONTES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): LUIZ EDUARDO FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-40.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÔNICA CARMONA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VENTURA COUTINHO, Advogado: Dr. André Dominguez Lusquiños, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-32.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-55.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-21.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RICARDO BENITEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): CEDIMAR CANDIDO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Tizziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-67.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): EVILÁZIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 666-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PAULA MARTOS CASO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 682-46.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LISETE SEHENEM, Advogado: Dr. Glauber Juliano de Vasconcelos, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 683-64.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-31.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 696-76.2013.5.24.0005 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): LUANA NASCIMENTO MARCHINI, Advogado: Dr. Julio Cesar de Moraes, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. ; **Processo: AIRR - 700-60.2014.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, Advogada: Dra. Valéria Hennicka, Agravado(s): MICHELI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-32.2011.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLI MARIA MARQUES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 710-84.2013.5.10.0802 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ROBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 711-59.2013.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALÚRGICA SCHWARZ S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Luiz da Silva Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 711-69.2013.5.12.0008 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718-57.2013.5.08.0013 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as horas extras, nos termos como requerido na peça inicial. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 756-12.2014.5.12.0017 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA RECH DROZCZAK, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Rodrigo Tomazelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 761-09.2011.5.02.0311 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DA MATA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-58.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 794-78.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JORGE LUIZ BENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-12.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARINALDO MENDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 803-50.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ CAVAROLI, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Vicente Soares, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela intitulada PL-DL-1971, nos termos da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito obreiro, como entender de direito. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente.; **Processo: AIRR - 808-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WALTHÉRCIO LOUIS ADI BEL TARGINO BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 825-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Recorrido(s): AGUINALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 826-55.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO MOURA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-90.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERÍSSIMO DE OLIVEIRA REBOUÇAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-89.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): APARECIDA CONSOLAÇÃO AVELINO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-76.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA CONSUELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada do marcador da Lei 13.015/2014; e b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 861-33.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS ROESSLER, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523 do novo CPC). **Processo: AIRR - 869-19.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO DEL COL, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): EXBIL COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Rita Maria da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-36.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): NÚBIA RODRIGUES E SILVA, Advogada: Dra. Simone da Silva Dias, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-47.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MÁRCIA TEREZINHA BARBOZA BREITENBACH, Advogado: Dr. Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 942-69.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS RAFAEL DO AMARAL, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 960-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ DIEGO LORENA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 970-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.C. SILVA AGRO INDÚSTRIA DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): DOUGLAS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-55.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA JOSEFA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1008-36.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): JOSÉ PAULO OURIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas; d) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "norma coletiva. reajuste de 5% sobre a parcela ctva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1012-66.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDA KOTULA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): INDÚSTRIA PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1016-32.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALESSANDRO NASCIMENTO PEDROSO, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-62.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ROSÁLIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Lopes Barbosa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1032-75.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TIARLES NUNES DE ARAÚJOQ, Advogado: Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul e à Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS. **Processo: AIRR - 1035-58.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DIRCE GERA PEREIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1035-96.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): JOANE GLORIA SAMPAIO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1056-38.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): SALETE BORGES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Passo Fundo, prejudicado o tema restante; **Processo: AIRR - 1063-49.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDSON RODRIGUES, Advogado: Dr. David Cabral da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-47.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEILA MARIA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-32.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIKELL FABRICIO DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-94.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO TAMOYO LTDA., Advogado: Dr. Décio Antônio Segretti, Agravado(s): DEROTIDES FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-73.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): S.J.BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Regis Martins, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a correção da autuação para a inserção do marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-33.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim González, Agravado(s): MARINEIDE APARECIDA CARMO SANTOS PISSIAL, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-28.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SILVONEI DOS SANTOS PURIDADE, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1145-62.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER VIEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-26.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA NUBIA PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1275-53.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilcileia Teixeira Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei. 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à 2ª reclamada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1296-67.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1305-13.2014.5.03.0101 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ADRIANO HENRIQUE VIEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Recorrido(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1306-46.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA CVS S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1349-36.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KARINA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1354-58.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogado: Dr. Andiana Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1359-56.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RENATA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-15.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 1377-49.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1394-57.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): LISLENE KELLERMANN BATISTA DA CAS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o autor. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", eis que não remanesce condenação pecuniária à manutenção da condenação respectiva. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1406-66.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONILDO ISLAN ALVES PACHECO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): XTEL SÃO CAETANO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bowen Penteado, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1408-44.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIANE SOARES SILVA, Advogado: Dr. Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PROFORTE; b) negar provimento ao agravo de instrumento da PETRA. **Processo: RR - 1412-95.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1439-67.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s) e Recorrente(s): WLADIMIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Castanho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1468-29.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. Rubi Fachin, Agravado(s): MALVINA ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELI, Agravado(s): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1504-26.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "prêmio de incentivo - natureza jurídica - Lei Estadual 8.975/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes dos reflexos do prêmio de incentivo sobre o 13º salário e as férias com 1/3, parcelas vencidas e vincendas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1507-25.2010.5.10.0007**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA FLAVIA GUERRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-89.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL LOPES MORALES NETO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-06.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CÍNTIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-08.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DE MAGALHÃES BRAZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1598-77.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): DIVANE FRAZÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1634-41.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JÚNIOR CESAR IGNACIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1645-17.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): EDILÂNIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao BNB. **Processo: AIRR - 1664-57.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): WAGNER COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1679-64.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Agravado(s): REINALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-58.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): VIVIENNE REGINA DE SOUZA RÚBIO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-27.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1691-47.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1824-70.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Advogado: Dr. José Antônio Fernandes Castro, Advogado: Dr. Edwilson de Brito, Recorrido(s): VANDEILSON ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 458 do CPC de 1973, vigente na época, 832, caput, da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, fls. 326-330, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprimindo a omissão apontada, julgue os declaratórios como entender de direito. **Processo: AIRR - 1838-08.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): MARCELA CRISTINA MIRANDA, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-40.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): HEVELLYN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LIDIA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): QUALITY PLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1899-89.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1917-28.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): SANDRO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento dos agravos de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-26.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): QUERLE CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA GONÇALEZ MOUTINHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCA ELIZABETH DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1991-10.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2010-68.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO FROES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-97.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ALINE MAEVE FRANÇA MELO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2026-35.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ RENATO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária sobre salários pagos no período do vínculo de emprego reconhecido, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício; e b) não conhecer dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 2050-49.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESDRAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2134-60.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERICK DANTAS CATONHO, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-71.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETH CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a retificação da autuação para inserção do marcador da lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2181-23.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogada: Dra. Irís Almeida Hummel, Recorrido(s): NEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2387-97.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edirges Mendes de Brito, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanar omissão com efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, decorrentes das diferenças de adicional de periculosidade deferidas em razão da inclusão da gratificação anual em sua base de cálculo. **Processo: AIRR - 2398-60.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VANUSA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Alves da Silva, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2424-72.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELMA SILVA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): SOBOLHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): LINEA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Agravado(s): POSTAL EMBALAGENS PROTETORAS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): SEICHAS EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Chaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454-60.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Advogado: Dr. Mucio Barbosa Ribeiro dos Santos, Agravado(s): NIUZA SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IVANEY BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2702-09.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): PIERRE HENRIQUE TEODORO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Augusto Portella Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2728-33.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a aplicação ao reclamante de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 2733-56.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDILSON FERNANDO PINTO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6193-76.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-39.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALINE MARIA BENITTEZ, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10123-79.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): RAUL REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-90.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): HELIO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10228-44.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RENATO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Leandro da Cunha, Agravado(s): PET DREAM - COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10232-33.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Embargado(a): LUISA BUOSI ÂNGELO, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10348-82.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MÔNICA FARIAS DE BARROS, Advogado: Dr. Júlio César Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10376-46.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HUDTELEFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): JOSÉ ETEVALDO FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 10380-69.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELSON RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-14.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIRENE APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Neiva Terezinha Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10768-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SCHEILA CRISTINA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Dr. André Luiz Rubik, Advogado: Dr. Lucio José Rubik, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10778-94.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL COUNTRY E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Mayer Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10952-83.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LENILDO FERREIRA CANSANÇÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10983-08.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11162-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11210-92.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HENRIQUE GALVAO PEREIRA INACIO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11405-68.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVINA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CONSÓRCIO DA REDE METROPOLITANA DA TRANSPORTES COLETIVOS DA GRANDE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Vinícius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Sltva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-29.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): YARA APARECIDA ESTEVES, Advogada: Dra. Maria Fernanda da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-19.2003.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VITORIO SÉRGIO MENON, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16200-57.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TEOTÔNIO JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Juracy Lopes, Decisão: por unanimidade. a) deixar de analisar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e supressão de instância, nos termos do art. 282, § 2, do CPC/2015; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da atualização pelo índice IGP-DI. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. **Processo: AIRR - 17900-85.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aroldo Dantas, Advogado: Dr. Pablo Emmanuel Magalhães Nunes, Agravado(s): RAPHAEL COUTINHO NASCIMENTO PIMENTA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Ferreira da Silva, Agravado(s): MANOEL DE QUEIROS MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Otávio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20312-56.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24374-26.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Netto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Patrícia Puccini de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24800-70.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Agravado(s): EDILSON ALVES DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25060-29.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-43.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): MARTA CRISTINA BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 26900-28.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): IVANILDA BESERRA SOBREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 28300-75.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIVÂNIA STACZAK ORO PEGORARO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43700-81.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de BADIH NASSIF AIDAR, Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton, Agravado(s): JEAN FLAVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46400-28.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS, Advogado: Dr. Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-09.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANDERSON GOMES FERNANDES, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 60500-63.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL COLOMBARI, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): OS MEMSOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante e dos demais temas do apelo da reclamada. **Processo: AIRR - 74000-97.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO JUNQUEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. José Leandro Junqueira Meireles, Agravado(s): THE POINT ADMINISTRADORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-76.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GILBERTO VALDIR KUMPEL, Advogado: Dr. Wagner Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84300-03.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO LAUDEMBERG SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Agravado(s): VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. João Gustavo Magalhães Fontenele, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85785-19.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): RAINILDA MICHELS MOTTA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88100-32.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENALBA, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89700-68.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DO CARMO VELLOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade. a) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Salarial - Base de Cálculo", por violação do art. 457, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de reflexos do prêmio-incentivo; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço e seus reflexos. Custas em reversão, isentos os reclamantes, em face dos benefícios da justiça gratuita, deferidos na sentença. **Processo: AIRR - 93500-68.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRCIA LAWAND VILLAFANE, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96500-10.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUSSI DO GUARUJÁ - PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende, Recorrido(s): GERSON REIS LACERDA, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Recorrido(s): GUARUJÁ CENTER SHOPPING, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste explicitamente acerca dos fundamentos de manutenção do percentual de pensionamento na base de 30%, em interação com o índice de redução da capacidade laboral fixado em 12,5%. **Processo: RR - 96500-39.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIA ITALIOMA DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98800-07.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELCIO BENEDITO FERREIRA ROSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100500-98.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OCTÁVIO MOREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102300-35.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109300-74.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Luiz Gilberto Lago Júnior, Recorrido(s): ALVANI FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 376 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 111500-19.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-64.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MOISES JOHN LENNON TARGINO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114400-36.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO FELICIO DAVID, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-51.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSANGELA TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 119800-73.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a retificação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autuação a fim de que passe a constar como recorrente apenas a União (PGF); b)conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que em relação às parcelas até 04/05/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou o pagamento de verba trabalhista.;

Processo: AIRR - 121900-40.2009.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOSÉ MAURO CARDOSO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 127700-20.2006.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CARLA BARBOSA, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Zilanda Claudino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 12ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 04/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130578-51.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GERALDO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 138200-92.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JANILSON CAMPOS ROCHA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 158000-79.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA JAKELINE FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 174300-45.1999.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLENICE DE SOUZA BARTOLI, Advogado: Dr. Victor Fagundes Coelho, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): WESLEY DE SOUZA BARTOLI, Agravado(s): ARCOP LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 192200-16.2005.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;

Processo: AIRR - 210202-85.2014.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ARIELITON DE MELO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 271500-98.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PORFIRIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 474-480, que condenou a reclamada à devolução dos descontos referentes à contribuição assistencial efetuados sobre a remuneração do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 297500-19.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CARLOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 415600-30.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIANA CRISTINA DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Romildo Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1000648-16.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Embargado(a): CLAUDEMIR MARTINELLI, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2-29.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON EVARISTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-69.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZABETH RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-06.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIAM ISIDORO MARTINES, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 85-82.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar I) a aplicação da prescrição parcial e quinquenal e II) o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a pretensão relativa aos reajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pleiteados pelo autor, à luz da norma coletiva, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 94-65.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): DALIANE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-21.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Alice Barroso de Antônio, Advogada: Dra. Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Advogada: Dra. Marília Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102-30.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JULIANO MARTINS RAMOS, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Recorrido(s): HCC - PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Francine Medianeira Smith Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 114-13.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCIMARA CORREA, Advogado: Dr. Matheus Pereira Tizziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116-18.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 126-15.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HUGO RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133-80.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 138-23.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO LEMES, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140-86.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCLAY SOARES MENDES, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-50.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BELÉM, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-18.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARINALVA HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-92.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCELO ALBRECHT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): TFS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227-77.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): GISELDA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 230-18.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 232-09.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Rocha Sarubi, Embargado(a): LUCIELE ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 236-95.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandréa Antonini Koenig, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ESPUMOSO - SICREDI ESPUMOSO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JESSIEL NASCIMENTO DE QUEVEDO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Recorrido(s): BENDER E DIFINI SERVIÇOS DE PORTARIA E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. **Processo: RR - 250-21.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARILENE VIRIATO PEIXOTO, Advogado: Dr. Timóteo Martins Nunes, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do Reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 254-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IURI MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 255-05.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HERMÍNIA REGINA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): MARA SUSAN BERTONI, Advogada: Dra. Sandra Mara Bertoni Bolanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-14.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATHAYDE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ITA SEG - SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 261-55.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): CENI BORTOLIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista "pensão. parcela única. valor fixado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 32.120,00, o valor da indenização por dano material, em parcela única. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 277-77.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MONICA CRISTINA GUIMARÃES PAIXÃO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EVERALDO VALTER MACHADO, Advogado: Dr. Sílvio Saul Müller, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-08.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 319-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES ROQUE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, e, por consequência, excluí-lo da lide. Julga-se prejudicado o recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto aos temas da extensão da condenação e da indenização por dano moral. ; **Processo: ED-AIRR - 337-97.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): JOÃO RAPHAEL JARDELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 338-21.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE EISE BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): OLYMPIO CESAR ARAGÃO MACEDO, Advogado: Dr. Sílvio Totoli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-58.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JHONATAN TRINDADE ROCHA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-78.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Recorrido(s): AYMORÉ GASTON SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ervino Roll, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 398-86.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS APRÍGIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-97.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame do do tema relativo à extensão da condenação. **Processo: RR - 437-29.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FELIPE AGUILLAR CONQUISTA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/06/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Pré-contratação. Nulidade. Empregado não bancário. Aplicação analógica da Súmula nº 199/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de 50 horas extraordinária, observados "o adicional normativo de 100%, o divisor 180, a inclusão na base de cálculo das parcelas "horas normais", "adicional noturno", "horas extras contratuais" e "Drs Hr. Extraordinaria Contratual", com repercussão destas horas extraordinárias no descanso semanal remunerado e feriados, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%", excetuada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão, no cálculo das horas extraordinárias, da parcela "acúmulo de funções". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 452-87.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DIEGO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de excluir a referida verba da condenação. **Processo: RR - 463-41.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Recorrido(s): NILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 464-30.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Ivana Silvestre de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIAB PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-45.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): AGUINALDO HERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-91.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MARIA EDUARDA FIRMINO TEREZAN, Advogado: Dr. Elisângela Padilha, Agravado(s): TERRA SANTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 511-46.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): CLAUDINO LOBO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da Reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 539-84.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAÍBA - COOPADAP, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Embargado(a): JOÃO ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 585-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): SILVANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fábio Rosa Rodrigues, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Azevedo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 621-69.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALAN DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Assis de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Pelarin da Silva, Agravado(s): UNILEVER BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): W. C. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 661-66.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): DANIELE AYRES PERCE, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação aos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP, e, por consequência, exclui-la da lide, restabelecendo a r. sentença, no particular. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos temas da extensão da condenação, dos juros de mora e do imposto de renda incidente sobre juros. ; **Processo: AIRR - 664-73.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO ALFREDO ROCA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-70.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): ANDREZA BOZELLI, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): SEARCH GROUPE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677-12.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GELTA SEVERINA DE MEDEIROS BOCSKOR, Advogado: Dr. Carolina Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-18.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELISABETE PLATES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 708-22.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-41.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Advogado: Dr. José Pinto Quezado, Agravado(s): PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-61.2014.5.23.0052 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILLABELLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Angheben Guirro, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 723-15.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALTAIR RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que os acolhia sem prestar efeito modificativo e prestava esclarecimentos. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 738-09.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Vanessa Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747-77.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCELO MAUS AREND, Advogado: Dr. Alcindo Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 750-56.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): KARINDIANE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 760-07.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DHEMMS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): TRINDADE & VIEIRA DA SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Luiz Ferreira, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 767-77.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): MAICON ANDERSON KASPER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Recorrido(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 799-41.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): PAULO OSMAR BORSARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Sueli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-43.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MILENA CHRISOSTOMO FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Magda Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-46.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DENI ROBERTO THOMAS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Stela Maris Siqueira Harres, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 870-86.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CARLA XAVIER TORRES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 870-41.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): MÁRCIA MARIA RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Thaise Costa Pedrosa Aredes, Advogado: Dr. Josielle Rodrigues Sigilião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 872-27.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EVANDRO CARLOS DE GÓIS, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 873-74.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): DAIANE LOPES SALVADOR FOGAÇA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 878-40.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIEDNA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 883-15.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Igor Palomino Machado, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA VIEGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 884-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2012.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Nittolo Costa, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): SANDRO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Wallace Luiz Cabral Marcondes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ED-ED-AIRR - 920-33.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Embargado(a): CLEVERTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanar contradição, nos termos da fundamentação, mas sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 941-38.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CSC BRASIL SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Embargado(a): ADILSON DOBBINS BARBOSA, Advogado: Dr. Ivan Rodrigo Dante Agrasso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 961-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISAIAS DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-67.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GLAUCIA MARIA JARDIM, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 984-97.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cantidio Almeida Neto, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, restabelecendo a sentença no tópico. Invertido o ônus de sucumbência. ; **Processo: AIRR - 1003-52.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SIDNEI NUNES SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-68.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-57.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELISIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Pawlowski, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1031-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIANO PINHEIRO MODEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - regime de compensação - atividade insalubre", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação a que era submetido e determinar o pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas além da 8ª diária e da 44ª semanal, sem a aplicação da Súmula nº 85/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1064-78.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-74.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-41.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SATILE RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): GSM RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINDES E ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1106-02.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Embargado(a): VICTOR TOBIAS SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Embargado(a): HIGILIMP SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1122-72.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AURENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao v. acórdão embargado, determinar a exclusão da indenização por litigância de má-fé decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: AIRR - 1122-97.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravante(s): WAGNER DA SILVA SANDES, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. **Processo: RR - 1123-13.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos juros de mora.; **Processo: RR - 1124-87.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: AIRR - 1128-13.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO BENICIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-80.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-69.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): EDMILSON GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1232-22.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1234-52.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HS PINTURAS LTDA, Advogado: Dr. Juciara Reis Censi, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA BUDAL, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Interessado(a): VIVIANE REBECHI, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-48.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1293-09.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

referido pagamento. **Processo: AIRR - 1299-65.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antônio Delfino Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1303-91.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZIELA BRAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1331-74.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1333-62.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-20.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1383-16.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMILCE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1384-07.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): AREOVALDO DE ALBERNAZ, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1389-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): IRACI APARECIDA BOMBESSI SALDEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1402-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos temas da extensão da condenação e dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 1432-48.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Embargado(a): WICKBOLD NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1443-73.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): ALBERTO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1445-41.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): LEÔNIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-55.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ORIVALDO FURTADO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-11.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): MARLÚCIO ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-08.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LINDINEY ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1534-32.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANNIEL DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1549-49.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): GIVANILDO FERREIRA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1555-46.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Jonatan Ledesma, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1590-09.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARILSON FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Embargado(a): WHB FUNDIÇÃO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1591-51.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1594-63.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Moço, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): RENATA CORREA DORTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1618-10.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROSANGELA MAZZO FEITOSA, Advogado: Dr. Deusdedit de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1622-78.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVO FRANCISCO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-35.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENILSON ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-82.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Carmem Sílvia Leonardo Calderero Moia, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-95.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILMAM ODEVALDO DE FREITAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-40.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIRENE DA CONCEIÇÃO FERNANDES PRATA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1800-14.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NICODEMOS BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1848-33.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSENILTON SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1956-59.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): DANILO SANTIAGO VICENTINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1986-76.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIANA DE SENA, Advogado: Dr. Omar Partenio Murad, Recorrido(s): MOKIMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello Allende Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a estabilidade provisória de emprego à gestante, restabelecer a r. sentença no tópico. Custas invertidas à cargo da reclamada.; **Processo: AIRR - 2007-85.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUMERCINDO CANDIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2123-48.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Embargado(a): HD DOIS ZX FITNESS LTDA., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Embargado(a): JULIO CESAR MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Tales Frederico Queiroz Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2151-15.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Gomes dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2155-19.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2220-90.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALTIERES UBALDO CORVELO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2248-76.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO FRANCISCO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2250-07.2013.5.03.0013 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Agravado(s): NATHALIA JUNQUEIRA MINZON FERNANDES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-37.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA PETEAN, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2446-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): APARICIO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582-83.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FABIANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Janete Papazian, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-42.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TATIANE DA CUNHA MENDES, Advogado: Dr. Adriana Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): LUZ DO FUTURO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2746-86.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARY HARUMI SHIMONO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 2790-33.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: AIRR - 2965-92.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO DELFINO FERNANDES, Advogado: Dr. Fernanda Souza Marques Vicentim, Agravado(s): ZETTER BOUTIQUE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ROVEMA RESTAURANTES LTDA., Agravado(s): REJANE SERVIÇO DE DELIVERY S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Povedano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3002-12.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Brito de Sousa, Advogado: Dr. Décio Cavalcante Bastos Neto, Agravado(s): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10017-51.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-73.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): LF DE CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo", e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10210-80.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Leão de Oliveira, Agravado(s): MARCO VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze Feitosa, Advogado: Dr. Eleonora de Paola Feriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10276-24.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARILENE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Ciro Gabriel de Souza Gomes, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-88.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10491-38.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): MÁRIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10529-73.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius N. Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Remboski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-12.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EUZÉLIO SANTOS DA SILVA, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10748-79.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andressa Jucá de Oliveira Alves, Recorrido(s): ANDERSON MARINHO MENDES, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10854-17.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO LEAL DA COSTA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Advogado: Dr. Rubens Gonzaga Jaime, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10872-45.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Domingues, Agravado(s): DORIVALDO CAVALCANTE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-26.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11114-86.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): STÉFANO TEIXEIRA MONTEIRO ALVES, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: RR - 11325-86.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: AIRR - 11409-26.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Agravado(s): MARINETE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11639-50.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE VIANA DA SILVA VILAR, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Agravante(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 20147-57.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): NELI MARIA BORBA, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, definindo expressamente se atendidos os pressupostos do pedido de equiparação salarial, em relação às paradigmas Jerônima e Rosângela, à luz do art. 461 da CLT, e da Súmula nº 6 desta Corte, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 20156-64.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Carolina Weber Dias, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): DENISE LEMOS LIMA, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - -EQUIPE, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20163-69.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): RICELE APARECIDA REIS PEDRON, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20257-11.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Giovane Dalcol Garcia, Recorrido(s): ELISETE GUERCH DEPOI, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20281-76.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): CÁTIA RAMBO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20299-89.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXSANDRO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Advogado: Dr. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20300-29.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ GARCIA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 20382-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA BERNARDETE RECHIA, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20386-45.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): ELOIR SCHMITT, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogado: Dr. Karin Endler Huppés Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 20400-27.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, Recorrido(s): THAMIRES VELASQUE CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): VITAL HELP SERVIÇOS ITDA., Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II - por corolário, afastar a responsabilidade da reclamada quanto aos honorários periciais, que ficam a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do c. TST; e III - excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20418-10.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SEDNEI MIKOCÁK MOURA, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por ofensa da Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 20461-22.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Recorrido(s): CLEOCI NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20502-85.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi, Recorrido(s): ALEX MALGOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20584-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

45.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOVA DE ANTONI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Recorrido(s): DAIANE DLUZNIEWSKI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20705-23.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20809-36.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): RAFAEL MANOEL SIQUEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Gonçalves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 21088-55.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): NELSON TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que examine a condenação ao pagamento das diferenças de progressões por antiguidade, considerando a alegação da reclamada de que concedeu duas progressões por antiguidade no ano de 1994, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RO - 21245-12.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): VERA LÚCIA MENEZES INÁCIO, Recorrido(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21495-95.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VIVIAN FREITAS DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 24350-76.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SUZILENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 24900-61.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-43.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO RANGEL CRAVO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42500-41.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a USIMINAS ao pagamento de ticket-alimentação previsto nas normas coletivas da SOPESP, observada a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor dado à condenação na r. sentença, R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), com custas de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais). **Processo: RR - 43400-30.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "USIMINAS. OPERADORA PORTUÁRIA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA. TICKET-REFEIÇÃO", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a USIMINAS ao pagamento de ticket-alimentação previsto nas normas coletivas da SOPESP, observada a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor dado à condenação na r. sentença, R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), com custas de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais). **Processo: AIRR - 64400-66.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Arthur Pacheco de Castro, Agravado(s): ANÉZIO INÁCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-24.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): CÉLIA MARIA COELHO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-34.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): ARCO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): RODRIGO RANGEL PINTO, Agravado(s): MARIA RANGEL PINTO, Agravado(s): RENILSON RANGEL PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-88.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JERUEL PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GARBIM, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-62.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDEMAR NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-66.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 145000-76.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CASAGRANDE MESQUITA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação da sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Prescrição. Dano material. Actio nata", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante quanto à indenização por danos materiais, nos termos do artigo 206, § 3º, do CC. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, em voto divergente, nega provimento ao recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Pensão mensal. Não aplicação da Súmula 278. Precedentes do STJ". **Processo: AIRR - 166500-79.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDETINA OSTILIO NICOLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA CAPICHABA DE SERVIÇOS LTDA. - ECS, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179100-32.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210075-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOENILSON PESSOA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 210223-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): SONIGLÉZIA VIRGINIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO reclamado, e excluí-lo da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 275000-08.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): REGINA BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Marlyn Lúcia Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 290000-47.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO HENRIQUE RUFFO, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Embargado(a): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Embargado(a): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Embargado(a): CARLOS TAKESHI YAMASHITA, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA FILHO, Embargado(a): JB COMERCIAL S.A., Embargado(a): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): HERVERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): INSTITUTO HERBERT LEVY,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): L.F.L. ASSOCIADOS EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): INSTITUTO FORUM DE LIDERES EMPRESARIAIS, Embargado(a): INVESTNEWS S.A., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): HOLDCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 534400-15.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAFAEL MEIRELES, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Embargado(a): QUARTEL POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, imprimindo efeito modificativo ao v. acórdão embargado, determinar que o valor dos salários devidos a título de indenização substitutiva corresponde àquele reconhecido no presente processo acrescido da média das horas extraordinárias habituais prestadas; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma